



## ALTERAÇÃO À TABELA DE ACTIVIDADES PARA EFEITOS DE APLICAÇÃO DO REGIME DOS RESIDENTES NÃO HABITUAIS

No passado dia 23 de Julho, foi publicada a Portaria 230/2019, que veio alterar a tabela de actividades de alto valor acrescentado, para efeitos de aplicação do Regime dos Residentes Não Habituais.

Segundo o preâmbulo da aludida Portaria, as entidades empregadoras têm revelado dificuldades na contratação de trabalhadores com perfis de competências diversificadas, pelo que é reconhecida a importância de reforçar os factores de atractividade de trabalhadores que queiram vir para Portugal.

Foi desta forma abandonado o modelo da tabela de actividades de alto valor acrescentado, tendo sido substituído por um

modelo assente, com correspondência directa, em códigos de Classificação Portuguesa de Profissões (CPP).

Segundo é referido, *“esta alteração permite, por um lado, o esclarecimento mais imediato de dúvidas interpretativas relativamente ao âmbito e alcance de cada uma das actividades constantes da tabela, uma vez que para cada código de profissão é detalhado um descritivo de funções que considera exemplos de profissões incluídas e excluídas.”*

A nova tabela, inclui agora as seguintes actividades:

*“I - Actividades profissionais (códigos CPP):*

112 - Diretor-geral e gestor executivo, de empresas

12 - Diretores de serviços administrativos e comerciais

13 - Diretores de produção e de serviços especializados

14 - Diretores de hotelaria, restauração, comércio e de outros serviços

21 - Especialistas das ciências físicas, matemáticas, engenharias e técnicas afins

221 - Médicos

2261 - Médicos dentistas e estomatologistas

231 - Professor dos ensinos universitário e superior

25 - Especialistas em tecnologias de informação e comunicação (TIC)

264 - Autores, jornalistas e linguistas

265 - Artistas criativos e das artes do espetáculo

31 - Técnicos e profissões das ciências e engenharia, de nível intermédio

35 - Técnicos das tecnologias de informação e comunicação

61 - Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura e produção animal, orientados para o mercado

62 - Trabalhadores qualificados da floresta, pesca e caça, orientados para o mercado

7 - Trabalhadores qualificados da indústria, construção e artífices, incluindo nomeadamente

trabalhadores qualificados da metalurgia, da metalomecânica, da transformação de alimentos, da madeira, do vestuário, do artesanato, da impressão, do fabrico de instrumentos de precisão, joalheiros, artesãos, trabalhadores em eletricidade e em eletrónica.

8 - Operadores de instalações e máquinas e trabalhadores da montagem, nomeadamente operadores de instalações fixas e máquinas

Os trabalhadores enquadrados nas atividades profissionais acima referidas devem ser possuidores, no mínimo, do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações ou do nível 35 da Classificação Internacional Tipo da Educação ou serem detentores de cinco anos de experiência profissional devidamente comprovada.

II - Outras atividades profissionais:

Administradores e gestores de empresas promotoras de investimento produtivo, desde que afetos a projetos elegíveis e com contratos de concessão de benefícios fiscais celebrados ao abrigo do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro.”

Fica ainda prevista a possibilidade de revisão, no prazo de três anos, da tabela de actividades de elevado valor acrescentado, em função da avaliação da evolução da situação económica do país.

Esta alteração, apenas produz os seus efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 2020, tendo sido ainda criada uma norma transitória com vista à

harmonização das tabelas agora aprovadas, e as tabelas aprovadas pela Portaria n.º 12/2010, do 07 de Janeiro.

Por fim, cumpre salientar que, esta alteração à tabela de actividades de elevado valor acrescentado, não é aplicável:

- a) Aos sujeitos passivos que a 01 de Janeiro de 2020, se encontrem inscritos como Residentes Não Habituais, ainda que o respectivo estatuto se encontre suspenso; e
- b) Aos sujeitos passivos cujos pedidos de inscrição como Residente Não Habituais, se encontrem pendentes a 01 de Janeiro de 2020, ou que solicitem a sua inscrição, até 31 de março de 2020, com efeitos ao ano de 2019.

NUNO FILIPE HENRIQUES

*nuno.fh@caldeirapires.pt*

A informação contida na presente nota informativa reveste carácter geral e abstrato, não devendo servir para qualquer tomada de decisão sobre um caso concreto. O conteúdo da presente nota não pode ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da CALDEIRA PIRES & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.